

# Redução do IPI

Decreto n. 10.979

Decreto n. 11.055

Detalhamento das Estimativas

Abril/ 2022

# Redução das Alíquotas do IPI

Decreto 10.979

25/02

Redução em 25% - todas NCM  
Veículos – 18,5%  
EXCETO: FUMO

Decreto 11.055

01/05

Redução em 35% - todas NCM  
Veículos – 18,5%  
EXCETO: FUMO e ZFM (LISTA)

Redução em 25% - todas NCM (inclusive ZFM)

Veículos – 18,5%

EXCETO: **FUMO** (sem redução)

## TABELA I

### REDUÇÃO DAS ALÍQUOTAS DO IPI ESTIMATIVA DE PERDA DE ARRECADAÇÃO

R\$ milhões

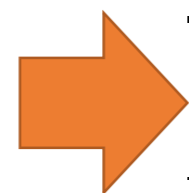


ANO	GERAL	BEBIDAS	AUTO	TOTAL
2022 (mar-dez)	17.312,02	840,26	1.398,75	19.551,03
2023	18.454,04	922,00	1.549,12	20.925,15
2024	19.725,65	1.008,01	1.765,30	22.498,96
2025	21.502,22	1.105,08	1.977,36	24.584,67

Redução em 35% - todas NCM  
Veículos – continua em 18,5%  
EXCETO: FUMO (sem redução)  
ZFM (LISTA - continua redução  
em 25%)

**TABELA I**  
**REDUÇÃO DAS ALÍQUOTAS DO IPI (Geral 35% e Auto 18,5%)**  
**ESTIMATIVA DE PERDA DE ARRECADAÇÃO**

R\$ milhões



ANO	GERAL	BEBIDAS	AUTO	TOTAL
2022 (mai-dez)	14.138,15	686,21	393,99	15.218,35
2023	25.835,65	1.290,80	264,75	27.391,20
2024	27.615,91	1.411,21	301,70	29.328,82
2025	30.103,11	1.547,12	337,94	31.988,17

Redução de 35% em relação as alíquotas originais

**TABELA II**  
**REDUÇÃO DAS ALÍQUOTAS DO IPI**  
**ESTIMATIVA DE PERDA DE ARRECADAÇÃO**

R\$ milhões

<b>ANO</b>	<b>GERAL</b>	<b>BEBIDAS</b>	<b>AUTO</b>	<b>TOTAL</b>
2022 (mar-abril) Decreto 10.979/2022	7.213,34	350,11	582,81	8.146,26
2022 (mai-dez) Decreto 11.055/2022	14.138,15	686,21	393,99	15.218,35
2022 Total	21.351,49	1.036,32	976,80	23.364,61
2023	25.835,65	1.290,80	264,75	27.391,20
2024	27.615,91	1.411,21	301,70	29.328,82
2025	30.103,11	1.547,12	337,94	31.988,17

# Decreto nº 11.055, de 28 de abril de 2022

NCM	Descrição
2106.90.10 Ex 02	Preparações compostas, não alcoólicas (extratos concentrados ou sabores concentrados), para elaboração de bebida refrigerante do Capítulo 22, com capacidade de diluição de até 10 partes da bebida para cada parte do concentrado
3919.10.20	Rolos de poli(cloreto de vinila) de largura não superior a 20 cm
7113.19.00	Artigos de joalheria de outros metais preciosos, mesmo revestidos, folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê)
8212.10.20	Aparelhos de barbear
8415.10.11	Aparelhos de ar-condicionado do tipo split-system (sistema com elementos separados)
8415.10.11 Ex 01	Com capacidade inferior a 7.500 frigorias/hora
8415.10.19	Outras máquinas ou aparelhos de ar-condicionado, do tipo concebido para ser fixado numa janela, parede, teto ou piso (pavimento), formando um corpo único ou do tipo split-system (sistema com elementos separados, com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora
8415.90.10	Partes de unidades evaporadoras (internas) de aparelho de ar-condicionado do tipo split-system (sistema com elementos separados), com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora
8415.90.10 Ex 01	Com capacidade inferior a 7.500 frigorias/hora
8415.90.20	Partes de unidades condensadoras (externas) de aparelho de ar-condicionado do tipo split-system (sistema com elementos separados), com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora
8415.90.20 Ex 01	Com capacidade inferior a 7.500 frigorias/hora
8473.30.41	Placas-mãe (mother boards)
8504.40.21	Retificadores, exceto carregadores de acumuladores, de cristal (semicondutores)
8507.60.00	Acumuladores elétricos e seus separadores, mesmo de forma quadrada ou retangular, de íon de lítio
8516.50.00	Fornos de micro-ondas

8517.13.00	Telefones inteligentes (smartphones)
8517.14.31	Telefones de redes celulares, portáteis
8517.62.55	Moduladores-demoduladores (modems)
8517.79.00	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados
8523.49.90	Outros suportes ópticos
8525.81.00	Outras câmeras de televisão ultrarrápidas, mencionadas na Nota de subposições 1 do presente Capítulo
8525.82.00	Outras, resistentes à radiação, mencionadas na Nota de subposições 2 do presente Capítulo
8525.83.00	Outras, de visão noturna, mencionadas na Nota de subposições 3 do presente Capítulo
8525.89.19	Outras
8527.21.00	Aparelhos receptores de radiodifusão que só funcionem com fonte externa de energia, do tipo utilizado em veículos automóveis, combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som
8527.91.00	Outros aparelhos receptores de radiodifusão, combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som
8528.52.00	Monitores capazes de serem conectados diretamente a uma máquina automática para processamento de dados da posição 84.71 e concebidos para serem utilizados com esta máquina
8528.71.19	Outros receptores-decodificadores integrados (IRD) de sinais digitalizados de vídeo codificados
8528.71.90	Outros aparelhos receptores de televisão, não concebidos para incorporar um dispositivo de visualização ou uma tela (ecrã), de vídeo
8528.72.00	Outros aparelhos receptores de televisão, a cores

**NCM da ZFM que permanecerão na redução em 25%, a partir de 01/05.**

8529.90.20	Partes de aparelhos das posições 85.27 ou 85.28
8711.20.10	Motocicletas de cilindrada inferior ou igual a 125 cm <sup>3</sup>
8711.20.20	Motocicletas de cilindrada superior a 125 cm <sup>3</sup>
8711.30.00	Motocicletas com motor de pistão de cilindrada superior a 250 cm <sup>3</sup> , mas não superior a 500 cm <sup>3</sup>
8711.40.00	Motocicletas com motor de pistão de cilindrada superior a 500 cm <sup>3</sup> , mas não superior a 800 cm <sup>3</sup>
8711.50.00	Motocicletas com motor de pistão de cilindrada superior a 800 cm <sup>3</sup>
8712.00.10	Bicicletas
8714.10.00	Partes de motocicletas (incluindo os ciclomotores)
8907.90.00	Outras estruturas flutuantes
9102.11.10	Relógios de pulso, de mostrador exclusivamente mecânico, com caixa de metal comum
9102.11.90	Outros relógios de pulso, de mostrador exclusivamente mecânico
9102.12.10	Relógios de pulso, de mostrador exclusivamente optoeletrônico, com caixa de metal comum
9102.12.20	Relógios de pulso, de mostrador exclusivamente optoeletrônico, com caixa de plástico, exceto as reforçadas com fibra de vidro
9102.19.00	Outros relógios de pulso, funcionando eletricamente
9102.21.00	Outros relógios de pulso, de corda automática
9504.50.00	Consoles e máquinas de jogos de vídeo, exceto os classificados na subposição 9504.30
9504.50.00 Ex 01	Partes e acessórios dos consoles e das máquinas de jogos de vídeo cujas imagens são reproduzidas numa tela de um receptor de televisão, num monitor ou noutra tela ou superfície externa
9612.10.00	Fitas impressoras

NCM da ZFM que permanecerão na redução em 25%, a partir de 01/05.